

ANO **2001** .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE **Projeto de Lei nº 122/2001** .....

OBJETO **Autoriza o Poder Executivo a implantar uma Central de Abastecimento de Distribuição.** .....

Apresentado em sessão do dia **10/12/2001** .....

Autoria **Vereador Pedro Leopoldino de Andrade** .....

Encaminhado às Comissões de .....

Prazo Final .....

Aprovado em ..... / ..... / ..... Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei n.º .....

Lei n.º *Retirado pelo autor.* .....



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
PROT: 2589/2002  
DATA: 28/02/2002 HORA: 12:30:46  
ORIG: VEREADOR PEDRO LEOPOLDINO DE ANDRADE  
ASS: OEVPLA/005/2002 - VRA ENVIADO AO PRESI-  
DENTE DESTE LEGISLATIVO  
RESP: VANESSA R. ANDRADE

**OEVPLA/005/2.002-vra**

**Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 26 de Fevereiro de 2.002.**

**Senhor Presidente,**

Solicito de Vossa Senhoria, a retirada do Projeto de Lei nº 122/2001, de minha autoria, que Autoriza o Poder Executivo a implantar uma Central de Abastecimento de Distribuição, para melhores estudos.

No aguardo de suas providências, antecipo agradecimentos.

Atenciosamente,

**Pedro Leopoldino de Andrade**  
**VEREADOR - PSD**

**Excelentíssimo Senhor**  
**Wilson Antonio Riguetto**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**  
**NESTA**

*Disto*  
*[Signature]*  
*28/02/02*

*“Deus Seja Louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14.700-000  
ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 2205/2001

DATA: 06/12/2001 HORA: 11:59:05

ORIG: VEREADOR PEDRO LEOPOLDINO DE ANDRADE

ASS: PROJETO DE LEI

RESP: LUCINEIRE TRIBIOLLI DE MORAES

RETIRADO PELO AUTOR

Em 04 / 03 / 02

*Wilson Antonio Riguetto*  
Presidente

## PROJETO DE LEI N.º 122 /2001

**Autoriza o Poder Executivo a implantar uma Central de Abastecimento e Distribuição.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que aprova o seguinte Projeto de Lei de autoria do Vereador Pedro Leopoldino de Andrade:

**ART. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar no município de Bebedouro uma “*Central de Abastecimento e Distribuição*”

*Parágrafo Único* – Decreto do Poder Executivo, a ser baixado dentro de 90 (noventa) dias, regulamentará esta Lei.

**ART. 2º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**ART. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 06 de dezembro de 2001.

**PEDRO LEOPOLDINO DE ANDRADE**  
VEREADOR

122  
Pedronho  
Jusil



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Publicado no D.O.M  
em 25 / 06 / 97

L E I Nº 7.729  
de 13 de junho de 1.997

*Autoriza o Poder Executivo a implantar um Centro de Estudos e Pesquisas de Ribeirão Preto para distribuição de alimentos.*

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, PARA A MUNICIPALIZAÇÃO DO " CEASA ".

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através dos seus órgãos competentes, para a municipalização dos serviços do CEASA de Ribeirão Preto.

*Decreto do Executivo*

§ 1º - Do referido convênio deverá constar a construção e instalação de uma " cozinha piloto ", objetivando aproveitamento de verduras, frutas, legumes e demais congêneres, para preparo de produtos alimentares, a serem distribuídos para as famílias carentes, cadastradas na Secretaria Municipal do Bem Estar Social e no Fundo Social de Solidariedade do Município.

§ 2º - Deverá o Executivo Municipal enviar cópia do convênio à Câmara Municipal para conhecimento, de acordo com o parágrafo 2º, do artigo 116, da Lei Federal 8.666/97.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações a serem incluídas no orçamento municipal, com as suplementações que se tornarem necessárias.

*Revoga-se se necessário*

ARTIGO 3º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente lei oportunamente, através de decreto.

*dentro do prazo de 90 dias*

*"Secretaria da Agricultura"*

*Modelo do CEASA*

LEI Nº 1559

de 7 de abril de 1965.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1546, DE  
26/2/65. (Doação de área de terreno ao  
CLASA).

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - A descrição da área de terreno constante do artigo 1º da lei nº 1546/65 fica alterada conforme segue:

"Um terreno de forma irregular situado nesta cidade no Bairro do Barracão, com a área de 6.000 mts.2, tendo seu início no alinhamento da Avenida D. Pedro I, na confluência da futura Avenida Fábio Barreto, seguindo por êste na distância de 66 metros, daí faz uma deflexão à esquerda seguindo pelo alinhamento da Avenida Projetada, na distância de 111,50 metros, daí deflete à esquerda na distância de 47,00 metros, daí deflete à esquerda na distância de 55,00 metros, daí defletindo à direita na distância de 25,00 metros até encontrar o alinhamento da Avenida Fábio Barreto, daí deflete à esquerda, seguindo pelo alinhamento da citada Avenida na distância de 61,50 metros até encontrar o ponto de partida."

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Rio Branco

a) Dr. Welson Gasparini  
Prefeito Municipal

vide Lei  
1.559/65

LEI Nº 1546

de 26 de fevereiro de 1965.

AUTORIZA DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO AO GOVERNO DO ESTADO, PARA CONSTRUÇÃO DE UM FRIGORÍFICO PARA PESCAÇO E FÁBRICA DE GELO.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a alienar ao Governo do Estado, sob a forma de doação, um terreno de propriedade deste Município, conforme descrição abaixo e destinado à construção através do Centro Estadual de Abastecimento S/A., de um Frigorífico para Pescaço e Fábrica de Gelo:

"Um terreno de forma irregular situado nesta cidade no bairro do Barracão, com a área de 6.000 mt.2 (seis mil metros quadrados), tendo seu início no alinhamento da Avenida D. Pedro I, na confluência da futura Avenida Fábio Barreto, seguindo por este na distância de 66 (sessenta e seis) metros daí faz uma deflexão à esquerda seguindo pelo alinhamento da Avenida Projetada, na distância de 92,50 (noventa e dois metros e cinquenta centímetros), daí deflete à esquerda na distância de 70 (setenta) metros, até encontrar o ponto de alinhamento da futura Avenida Fábio Barreto, confrontando com terrenos de propriedade da Prefeitura Municipal, daí deflete à esquerda, seguindo pelo alinhamento da citada avenida na distância de 92,50 (noventa e dois metros e cinquenta centímetros) até encontrar o ponto de partida".

ARTIGO 2º - A referida doação somente poderá ser efetivada caso seja positivado que o Estado ou a União possua 51% (cinquenta e um por cento), no mínimo, das ações.

ARTIGO 3º - Se, dentro do prazo de 1 (um) ano, da data da alienação, de que trata a presente lei, não for iniciada a obra em aprêço, o imóvel reverterá ao patrimônio do Município.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verba própria do Orçamento vigente.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Rio Branco  
a) Dr. Welson Gasparini  
Prefeito Municipal

REL.



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto


Estado de São Paulo

Lei nº 7.729/97

- 02 -

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Rio Branco

  
LUIZ ROBERTO JÁBALI  
Prefeito Municipal

  
LUIZ MARCELO DE SALLES ROSELINO  
Secretário de Governo

  
HILTON MAURICIO DE ARAUJO  
Secretário dos Negócios Jurídicos

  
DELVITA PEREIRA ALVES  
Secretária do Bem Estar Social

  
ROGÉLIO GENARI  
Secretário de Administração

Autógrafo nº 153/97  
Proj. lei nº 156/97  
Proc. nº 02.97.018602-5